



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80 888 662/0001-89

LEI Nº 014/90

SÚMULA : Dispõe sobre as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária, / estabelecendo as sanções respectivas e da outras providências.

À Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal Jair Candido de Almeida, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde Municipal, integrando o Sistema Único de Saúde, incumbe as ações de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Art. 2º - Compreende-se por ações de Saneamento e Vigilância Sanitária o Conjunto de ações capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e intervir sobre os problemas sanitários de correntes de produção e circulação de produtos, serviços e do meio ambiente, objetivando a proteção de Saúde da população em geral.

Art. 3º - Compreende-se como campo de abrangência 3 (três) grupos de atividades de Saneamento e Vigilância Sanitária.

Parágrafo 1º - Controle de bens e consumo que, direta ou indiretamente, se relacionam a saúde, envolvendo todas as etapas e processos da produção até o consumo, compreendendo pois, as matérias-primas, transporte, armazenamento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, medicamentos, saneantes / produtos químicos, produtos agrícolas, produtos biológicos, drogas veterinárias, águas, bebidas, agrotóxicos, biocidas, sangue, hemoderivados, órgãos, correlatos, tecidos e leite humano, equipamentos médico-hospitalares e odontológicos, insumos, cosméticos e produtos de higiene pessoal, dentre outros de interesses / a Saúde.

Parágrafo 2º - Controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde, abrangendo, / dentre outros, serviços médico-hospitalares, veterinários, odontológicos, farmacêuticos, clínico-terapêuticos, diagnósticos, / hemoterápicos, radiações ionizantes e de controle de vetores e roedores.

Parágrafo 3º - Controle sobre o meio ambiente, devendo estabelecer relações entre os vários aspectos que interferem na sua qualidade, compreendendo tanto o ambiente e processo de trabalho como de habitação, lazer e outros, sempre que impliquem / riscos a saúde, como aplicação de agrotóxicos, edificações, parcelamento do solo, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149
CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
CGC 80.888.662/0001-89

f1.02

Art. 4º - O Saneamento e vigilância Sanitária será exercida pelo Município, no âmbito de suas atribuições e respectivas circunscrição territorial pela Autoridade Municipal.

Art. 5º - Compete ao Município.

a) - Fornecer à Unidade Federada subsídios técnicos de sua realidade, com vistas ao estabelecimento dos padrões de identidade e qualidade sanitária dos bens, licença de edificação com fins de habitação e funcionamento de estabelecimentos / industriais e comerciais e prestadores de serviços e outros de interesse da saúde.

b) - Realizar avaliações técnicas com vistas a subsidiar o registro de produtos concedidos pela Unidade Federada.

c) - Fiscalizar o âmbito de sua circunscrição, a / propaganda comercial, no que diz respeito a sua adequação as normas de proteção a saúde.

d) - Executar programas de disseminação de informações de interesse a saúde do consumidor, para os diferentes segmentos do corpo social municipal.

e) - Colaborar com a Unidade Federada na execução / do controle higiênico-sanitário de bens de consumo, ao nível de comercialização intermunicipal.

f) - Executar as análises laboratoriais de produtos e insumos de interesse a saúde.

g) - Fiscalizar o cumprimento dos níveis de responsabilidade técnica específica para profissionais que desenvolvem atividades de interesse a responsabilidade da empresa.

h) - Executar, mediante delegação do Estado, as / ações de Vigilância Sanitária dos locais e processo de trabalho que ofereçam riscos a saúde e segurança do trabalhador.

i) - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos e substâncias prejudiciais à saúde, de forma / integrada com a Vigilância Epidemiológica.

j) - Participar da execução e do controle das ações sobre o meio ambiente nos aspectos que visam a proteção / da saúde e qualidade de vida, tais como o parcelamento do uso do solo, controle de artrópodes e roedores, edificações, saneamento urbano e rural, lixo domiciliar, comercial, industrial e hospitalar.

l) - Desenvolver programas de capacitação de recursos humanos necessários ao Saneamento e Vigilância Sanitária.

m) - Inspeccionar estabelecimentos de interesse à



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONES: (0442) 77-1129 e 77-1149

CEP 86.966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

CGC 80.888.662/0001-89

f1.03

Vigilância Sanitária.

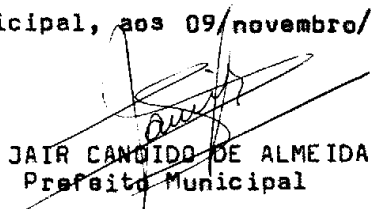
- n) - Realizar a inspeção de abatedouros municipais.
- o) - Outras atividades que forem delegadas pelo nível estadual.

Art. 6º - A Autoridade Sanitária deverá encaminhar à autoridade competente todo processo administrativo que se configurar crime contra a Saúde Pública, ao Consumidor, ao Meio Ambiente e os que forem compulsórios por lei.

Art. 7º - O Poder Executivo, através de decreto definirá as infrações de natureza leve, grave e gravíssima e elaborará demais normas necessárias a fiel execução desta lei, respeitada a legislação federal e estadual pertinente dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos 09/novembro/1990.


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal